

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA
FILHO COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES
EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO GERAL DA
RESIDÊNCIA MÉDICA

REGULAMENTO DO CURSO DE
RESIDÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Residência Médica, conforme Decreto nº 80281, de 05/09/1977 e regulamentada pela Lei 6932, de 07/07/1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização caracterizada por treinamento em serviço sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, e a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Residência Médica destina-se à especialização de profissionais graduados em medicina e são regidas pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e por legislação específica.

Art. 3º A especialização na modalidade Residência Médica, assim descrita nos artigos anteriores, é categoria típica da área da Saúde. Caracteriza-se por desenvolver de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de sua carga horária como treinamento em serviço, em regime especial de até 60 (sessenta) horas semanais, sob a orientação de profissionais qualificados, com especialização específica na área da Residência em curso.

Art. 4º O Curso de Especialização em Reumatologia tem como finalidade formar Profissionais especializados, altamente qualificados, aprofundando conhecimentos na área da Reumatologia atendendo as demandas do aperfeiçoamento profissional continuado em face das necessidades, capacitando médicos residentes a diagnosticar, tratar, prevenir e reabilitar os pacientes com algias e desordens funcionais do aparelho

locomotor e doenças autoimunes sistêmicas ampliando os conhecimentos das técnicas e desenvolvendo conhecimentos teórico-práticos.

§1 Ao final do curso os participantes deverão estar habilitados a:

I. Dominar as bases da anatomia, bioquímica, fisiologia, biomecânica e histologia do sistema musculoesquelético;

II. Dominar as bases da imunologia, genética e biologia molecular implicadas na gênese das doenças autoimunes sistêmicas;

III. Dominar a anamnese e exame físico voltado para o paciente com queixas do aparelho locomotor, bem como a exploração semiológica das queixas às doenças reumáticas.

IV. Dominar a indicação e interpretação dos exames subsidiários com ênfase aos exames hematológicos, imunológicos, bioquímicos e histopatológicos para diagnóstico e acompanhamento das doenças reumatológicas e ósseas;

V. Dominar os mecanismos etiopatogênicos da dor, da inflamação e da autoimunidade;

VI. Dominar os procedimentos de artrocentese, infiltrações intra-articulares e periarticulares e. Análise do exame do líquido sinovial bem como interpretação da sinovianálise;

VII. Avaliar as técnicas de imagem relativas ao aparelho locomotor, sua indicação e interpretação: radiografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, medicina nuclear; capilaroscopia e outros;

VIII. Elaborar hipóteses diagnósticas diferenciais;

IX. Dominar o manejo das medidas necessárias nos casos de emergência e urgência Reumatológica;

X. Dominar a terapêutica medicamentosa utilizada para o tratamento das doenças reumatológicas;

XI. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.5º Os cursos de Residência Médica são promovidos por Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que atuem na área de Saúde, sempre mediante aprovação do Conselho de Ensino Para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Art.6º 0 As Residências Médicas na UFRJ são coordenadas pela Comissão de Residência Médica da Instituição (COREME - UFRJ), que, por sua vez, está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) e à sua instância auxiliar, a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM). A COREME - UFRJ é o órgão de assessoria da Coordenação de Atividades Educacionais (CAE), de acordo com o parágrafo único do Art. 17 do Regimento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

CAPÍTULO 2

DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Ao Coordenador Geral da Residência Médica compete:

I - convocar e presidir as reuniões da COREME;

II - encaminhar ao Coordenador da CAE os assuntos que dependam de aprovação superior;

III - promover o processo de escolha e aprovar a indicação para o cargo de Secretário da COREME;

IV - convocar e presidir a eleição da Diretoria da AMERHU, dando posse aos eleitos;

V - aplicar penalidades aos médicos residentes, de acordo com o Regimento da Residência Médica e as imputadas pelo Conselho de Ética e Disciplina da COREME

VII - confeccionar ou supervisionar, se delegar esta função aos médicos residentes ou supervisores, as escalas de plantões de todos os residentes;

VIII - coordenar a realização do relatório anual;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Residência Médica, todas as Resoluções e Instruções Normativas da CNRM, contratos e demais legislações referentes às atividades do médico residente no âmbito do HUCFF e dos locais, mesmo em regime de rodízios, em que exercerem atividades relacionadas aos seus Programas;

Art.8º Cabe ao Supervisor do Programa de Residência Médica em Reumatologia:

I- acompanhar a execução do curso;

II- atender, sempre que solicitado, às solicitações da Coordenação Geral quanto ao fornecimento de informações referentes ao curso, alunos e professores, elaborar e disponibilizar a lista de frequência a cada aula, fazendo sua apuração ao término das mesmas;

III- relatar à Coordenação Geral a frequência e aproveitamento do corpo discente;

IV- fornecer para a Coordenação Geral as avaliações individuais cabíveis e/ou relatório consolidado das avaliações elaborando e aplicando-as, trimestralmente os Residentes sob sua responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas pela CNRM;

V- fornecer certificado aos participantes.

VI- dar orientação acadêmica aos Residentes de sua área e zelar pela execução correta e completa do programa;

VII- fazer cumprir a folga semanal obrigatória dos médicos residentes e o cumprimento da folga obrigatória pós-plantão, com duração de 6 horas, após o término do mesmo;

VIII - comunicar ao Coordenador Geral atrasos ou faltas sistemáticas e transgressões disciplinares cometidas por médicos residentes, propondo as devidas penalidades possíveis, de acordo com o Regimento da Residência Médica;

- IX - encaminhar à COREME os pedidos de licença para afastamento dos Residentes;
- X - comunicar à Comissão de Residência Médica qualquer fato ou assunto que possa trazer prejuízo ao Programa e aos Residentes de sua área;
- XI - comunicar à COREME supostas alterações comportamentais e de discernimento que possam ocorrer com os médicos residentes, para que possam ser tomadas as devidas providências e orientações de acolhimento e auxílio psicológico ou psiquiátrico;
- XII - encaminhar à secretaria da Residência Médica, até o último dia do mês de janeiro, a ficha de avaliação dos Residentes que terminam o Programa, com as respectivas avaliações, para emissão do Certificado de Conclusão da Residência Médica;
- XIII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREM

Art.9º Competência do Corpo Docente.

- I. Dominar o conhecimento técnico-científico da área tendo competência didático-pedagógica para tornar o processo de ensino e aprendizagem de melhor qualidade.
- II. Possuir postura crítico-reflexiva e geradora de pensamento autônomo e da autoformatação participativa, planejar e estabelecer objetivos, definir conteúdos nos métodos de ensino e da aprendizagem, apresentar os resultados das avaliações dos alunos relacionados com o módulo ministrado.
- III. Responsabilizar-se na orientação da monografia.
- IV. O corpo Docente deverá participar também da gestão administrativa acompanhando desde o processo seletivo para o ingresso do discente até o envio do relatório final para a emissão do certificado.
- V. O coordenador do curso faz parte do corpo Docente e obrigatoriamente ministra disciplinas.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 10 Os indicadores de desempenho que serão avaliados são:

I - Frequência de 100% dos alunos, assiduidade e pontualidade.

II - Apresentação de casos clínicos.

III - Conduta ambulatorial e nas enfermarias com o trato do paciente.

IV - Frequência dos professores.

V - Qualidade da tecnologia educacional nas aulas.

VI - Média das notas dos alunos.

Art. 11 Forma de avaliação do curso feita pelos alunos.

§1 Ao final de cada período letivo os alunos deverão fazer avaliações do corpo docente, da coordenação, das disciplinas individualmente, da estrutura física e de pessoal da unidade, dos equipamentos utilizados, da biblioteca e das ferramentas de busca de informações científicas como acesso a banco de dados, revistas científicas e ferramentas eletrônicas como UpToDate.

§2 Avaliam a qualidade do atendimento ambulatorial, na enfermaria e na emergência e da equipe multidisciplinar que participam no processo de formação do discente.

Art. 12 Forma de Avaliação do discente durante o curso.

§1 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos pelo professor responsável. A escala de aferição de desempenho será representada pelos conceitos A, B, C e D que correspondem a notas de 0 (zero) a 10 (dez), portanto, a avaliação da aprendizagem do Médico Residente será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

9,0 a 10,0 pontos – Conceito A (Excelente)

8,0 A 8,9 pontos – Conceito B (Bom)

7,0 a 7,9 pontos – Conceito C (Regular)

0,0 a 6,9 pontos – Conceito D (Insuficiente)

§2 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser proposto aos alunos é em formato de Estudos retrospectivos ou prospectivos, Relatos de Caso, Revisões sistemáticas/ou Metanálises, desenvolvida individualmente ou em dupla, com prazo para conclusão e avaliação até o mês de novembro do ano anterior a conclusão do curso.

§3 A entrega da monografia ou do TCC após o prazo final determinado pela COREME e pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ - PR2 será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ como abandono do Programa por parte do médico residente e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.

§4 Para fins de avaliação o processo constará de banca avaliadora que será formada por um orientador e mais dois membros, professores do curso.

§5 Para aprovação o aluno deverá obter conceito mínimo de “C” ou superior, como A ou B.

§6 Cada aluno contará com um professor orientador para auxiliar na elaboração e avaliação da monografia.

§7 Os alunos deverão publicar os seus TCC no Repositório Institucional da Universidade Federal do UFRJ (<https://pantheon.ufrj.br/>).

§8 A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC ou TCR), atividades práticas e teórico-práticas devem ser igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular.

Art. 13 Frequência e forma de controle das disciplinas.

§1 Frequência de 100% em cada disciplina, comprovadas por lista de presença.

§2 O discente será avaliado pela Coordenação e Corpo Docente.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 14 Distribuição da Estrutura Curricular:

Parágrafo Único - O curso é composto por 19 disciplinas teórico-práticas, obrigatórias, de modalidade presencial que conferem grau e créditos perfazendo o total de 5760 horas (2880 horas anuais, à razão de 60 horas semanais, distribuídas entre as atividades assistenciais de rotina e plantões a que se somam as atividades didático/pedagógicas) com duração de dois anos.

TÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA.

CAPITULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 No ato da inscrição dos candidatos será aceita a apresentação de declaração de conclusão de curso, até 28 de fevereiro do ano corrente, para a matrícula (diploma de graduação em Medicina e/ou conclusão de Residência Médica para os programas que exijam outro programa de Residência Médica como pré-requisito).

Art. 16 O Médico Residente terá o prazo máximo de 360 dias para apresentar na Secretária da Residência Médica o Diploma de graduação em Medicina expedido por IES brasileira reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Ensino estrangeira, com respectivo comprovante de revalidação do mesmo, no Brasil, emitido pelo MEC.

Art. 17 No caso dos programas que exijam outro Programa de Residência Médica como pré-requisito, o prazo para entrega do Certificado de Residência Médica devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) também é de 360 dias após a data de inscrição.

Art. 18 Demais documentos solicitados:

- I. Carteira do cremerj ou certidão de inscrição no conselho;
- II. Documento oficial de identidade com fotografia;
- III. Título de eleitor com comprovante de votação nas duas últimas eleições;
- IV. PIS/PASEP (o candidato que não possuir deverá preencher formulário que será encaminhado via e-mail);
- V. Certificado ou comprovante de alistamento no serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI. Visto de residência permanente no País emitido pela Polícia Federal para os médicos estrangeiros oriundos de países que não sejam membros efetivos do MERCOSUL;
- VII. Carteira de vacinação atualizada com imunizações completas conforme estabelecido na NR-32 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 597, de 08/04/2004;
- VIII. Certidão de nascimento ou certidão de casamento (em caso de alteração de nome).

CAPITULO II

DA SELEÇÃO

Art. 19 A seleção dos Médicos Residentes é realizada por Processo Seletivo com edital publicado no sítio eletrônico da Residência Médica do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, onde constará o número de vagas ofertadas.

TÍTULO VII

DA REPROVAÇÃO,

Art. 20 O discente terá sua matrícula cancelada automaticamente quando:

- I - não entregar cópia do diploma de curso superior no período estipulado pelo curso;
- II - for reprovado em uma disciplina, por conceito ou frequência; O aluno será reprovado caso tenha um conceito D em qualquer disciplina;
- III- Não entregar ou não obtiver aprovação no trabalho de conclusão dentro do prazo estipulado pelo curso;
- IV - Não cumprir com os compromissos pactuados com a fundação universitária, estipulados no regulamento do curso.

TÍTULO VIII

DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 21 Procedimentos para regime acadêmico especial

I - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do curso de pós-graduação lato sensu:

- a) à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.
- b) Aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada curso de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.
- c) Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 22 O certificado de conclusão será concedido aos alunos que tiverem Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a C, correspondente a nota igual ou superior a 7 (sete), nas avaliações de atitudes e conhecimentos, observando-se frequência

integral (2.880horas/ano), e que forem aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso com nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular.

§1 O Certificado das Residências Médicas é expedido pela UFRJ, conforme as normas determinadas pelo Conselho de Ensino Para Graduados (CEPG) da UFRJ.

§2 O trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado e desenvolvido sob a orientação de um docente na forma de monografia abordando temas relacionados às disciplinas do curso de Reumatologia.

§3 A aprovação do trabalho de conclusão avaliada por uma banca de exame composta por três docentes integrantes do corpo docente.

§4 O trabalho de conclusão terá que estar avaliado até o mês de novembro do ano anterior a conclusão do curso.

§5 A certificação concedida será o certificado de conclusão de Residência Médica em Reumatologia.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área de Saúde e pelo CEPG (Conselho de Ensino Para Graduados e Pesquisa). Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, quando dentro de suas atribuições, ou encaminhados ao CEPG.